



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente  
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

LEI Nº 1.601 / 2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na Policlínica e Ambulatório Municipal Agnaldo de Moraes, nas especialidades constantes do Anexo I desta lei

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, rege-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 03 (três) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I –Gozar de Direitos Políticos;
- II –Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Gozar de boa saúde física e mental;
- VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º – As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 04 de fevereiro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal: <u>Folha da Terra</u>
Período: <u>30/03/2013</u>
Edição nº _____, Pág. nº <u>09</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente  
Praça. Amaran Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

**ANEXO I - SMS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	04	24 horas	R\$ 755,40
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 horas	R\$1.423,24
AGENTE AMBIENTAL	01	40 horas	R\$ 1.094,80
BIÓLOGO	01	30 horas	R\$ 1.423,24
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	08	24 horas	R\$ 1.094,80
TÉCNICO DE EMFERMAGEM	34	30 horas	R\$ 1.094,80
TÉCNICO EM ELETROENCEALFOGRAMA	01	40 horas	R\$ 1.094,80
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	24 horas	R\$ 1.094,80
EMFERMEIRO (DIARISTA)	06	30 horas	R\$1.423,24
EMFERMEIRO (PLANTONISTA)	05	30 horas	R\$1.423,24
FARMACÊUTICO	01	30 horas	R\$1.423,24
FISIOTERAPEUTA (PLANTONISTA)	07	24 horas	R\$1.423,24
FONOAUDIÓLOGA	02	30 horas	R\$1.423,24
NUTRICIONISTA	01	30 horas	R\$1.423,24
PSICÓLOGO	05	30 horas	R\$1.423,24
MÉDICO CLÍNICO (PLANTONISTA)	18	24 horas	R\$ 3.456,06
MÉDICO ESPECIALISTA	23	16 horas	R\$ 1.808,61
MÉDICO AMBULATORIAL MEDICINA DO TRABALHO	01	16 horas	R\$ 1.808,61